



Universidade Federal de Ouro Preto

Resolução CEPE Nº 2.351

Aprova a proposta de implantação do Curso de Especialização **lato sensu** em Ensino de Astronomia.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de formação contínua de professores do ensino fundamental ao superior para atuarem em disciplinas relacionadas com a Astronomia, a capacitação de astrônomos e profissionais da área do edutenimento;

considerando o disposto no processo UFOP nº 294/2003,

RESOLVE:

Aprovar a proposta de implantação do Curso de Especialização "lato sensu" em Ensino de Astronomia, vinculado ao Núcleo de Educação Continuada da Pró-Reitoria de Extensão desta Instituição.

Ouro Preto, em 06 de junho de 2003.


Prof. Dirceu do Nascimento
Presidente



REGULAMENTO DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO LATO SENSU EM ENSINO DE ASTRONOMIA DA UFOP

b) um representante discente e respectivo suplente, indicados pelos seus pares.

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS

§ 1º - O Colegiado do Curso de Especialização em Ensino de Astronomia terá um Coordenador, escolhido entre seus membros, designado pelo Pró-Reitor de Extensão, com mandato de dois anos, permitida a recondução.

Art. 1º O Curso de Especialização em Ensino de Astronomia, criado e estruturado de acordo com as disposições constantes dos ordenamentos básicos da Universidade Federal de Ouro Preto e em observância à legislação pertinente, será um Curso de Pós Graduação **lato sensu**, vinculado ao Núcleo de Educação Continuada da Pró-Reitoria de Extensão e ao Departamento de Engenharia de Controle, Automação e de Técnicas Fundamentais (DECAT), oferecido no Observatório Astronômico da Escola de Minas da UFOP.

§ 3º - Os representantes docentes terão mandato de dois anos e o representante discente terá mandato de um ano, sendo permitida, em ambos os casos, a recondução.

Art. 2º O Curso de Especialização em Ensino de Astronomia tem por objetivos:

a) permitir a formação contínua de professores do ensino fundamental ao superior para atuarem em disciplinas relacionadas com a Astronomia;

b) capacitar astrônomos tanto profissionais como amadores;

c) capacitar profissionais da área do edutenimento para desempenhar atividades de ensino e de divulgação da Astronomia;

d) contribuir para a formação de pessoal dotado de iniciativa própria, capacidade crítica e qualificação científica;

e) promover o intercâmbio com Instituições de pesquisa nacionais e estrangeiras;

f) incentivar a produção científica em suas áreas de atuação.

e) propor aos Chefes de Departamentos e Diretores de Unidades as medidas necessárias ao bom andamento do Curso;

CAPÍTULO II

f) aprovar o currículo, mediante análise dos currícula vitae, os nomes dos professores que integrarão o corpo docente do Curso;

DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA E ADMINISTRATIVA

g) deliberar sobre recursos ou representações de alunos a respeito de matéria didática, trabalhos escolares e promoções;

Art. 3º A coordenação didática e administrativa do Curso de Especialização em Ensino de Astronomia será exercida pelo Colegiado do Curso.

h) indicar o orientador do trabalho final de Curso;

Art. 4º O Colegiado de Coordenação Didática e Administrativa terá a seguinte constituição:



Art. 9º O processo de seleção para o Curso de Especialização em Ensino de Astronomia contemplará a análise do **curriculum vitae** e da justificativa do interesse pelo Curso, fornecida pelos candidatos.

Art. 10 O candidato selecionado deverá efetivar a sua matrícula institucional no prazo previsto no edital, em requerimento próprio, apresentando os seguintes documentos:

- a) formulário de matrícula devidamente preenchido e acompanhado de duas fotografias 3 x 4;
- b) cópia do diploma de graduação, ou documento equivalente, ou ainda documento que comprove estar o candidato em condições de concluir o Curso de graduação antes do início do Curso de pós-graduação;
- c) prova, em se tratando de candidato brasileiro, de estar em dia com as obrigações militares e eleitorais;
- d) outros documentos que sejam eventualmente solicitados, a critério da coordenação do Curso.

Art. 11 A juízo do Colegiado, poderá ser aceita a matrícula de interessados, na condição de alunos "especiais", sem as restrições e condições estabelecidas para a matrícula de alunos regulares.

Art. 12 Os créditos obtidos como aluno "especial" poderão ser validados quando o mesmo passar à condição de aluno regular, por solicitação do interessado e a juízo do Colegiado.

Art. 13 As matrículas deferidas deverão ser encaminhadas à PROPP pela Coordenação, para registro.

Art. 14 A critério do Colegiado e observadas as normas vigentes, poderão ser aceitos pedidos de transferência de estudantes de Cursos de pós-graduação similares.

Parágrafo único. O candidato à transferência para o Curso de Especialização em Ensino de Astronomia deverá apresentar os seguintes documentos à coordenação do Curso:

- a) requerimento próprio acompanhado de duas fotografias 3 x 4;
- b) cópia do diploma de graduação ou equivalente;
- c) histórico escolar atualizado do Curso de pós-graduação em que estava regularmente matriculado, no qual constem a carga horária, os créditos obtidos e as disciplinas cursadas com os respectivos programas;



d) curriculum vitae;

e) declaração da condição de professor, profissional de centros culturais/científicos, museus e congêneres (expedida por estabelecimentos de ensino, museus e instituições similares) ou de astrônomo amador/profissional (de própria autoria ou expedida por centros de pesquisa, clubes, associações e entidades congêneres);

f) prova, em se tratando de candidato brasileiro, de estar em dia com as obrigações militares e eleitorais;

g) outros documentos que sejam eventualmente solicitados, a critério do Colegiado.

CAPÍTULO V

DO REGIME DIDÁTICO

Art. 15 Cada disciplina terá um valor expresso em crédito, correspondendo cada crédito a quinze horas de aula teórica ou a trinta horas de aula prática ou trabalho equivalente.

Art. 16 Créditos obtidos em outros Programas ou Instituições poderão ser aproveitados, mediante solicitação do interessado e a juízo do Colegiado, desde que não ultrapassem um terço do total dos créditos do Curso de Especialização em Ensino de Astronomia.

Art. 17 A verificação do aproveitamento escolar será feita por meio de provas, trabalhos, relatórios e outros, que permitam atribuição de nota individual.

Art. 18 Os resultados das avaliações deverão ser encaminhados à Coordenação do Curso, nos prazos estipulados no calendário escolar do Curso.

Art. 19 Além dos trabalhos exigidos em cada disciplina, o aluno se comprometerá a fazer um trabalho final, sob forma de monografia, com a orientação de um professor, tendo para isso um prazo máximo improrrogável de até seis meses, a contar do final do Curso.

Art. 20 O rendimento escolar do aluno será emitido em notas e conceitos, de acordo com a seguinte escala:

A handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page.



de 90 a 100 pontos = A (Excelente)

de 80 a 89 pontos = B (Bom)

de 70 a 79 pontos = C (Regular)

de 00 a 69 pontos = D (Insuficiente)

CAPÍTULO VI

DO GRAU ACADÊMICO E DO CERTIFICADO

Art. 21 Para obter o grau de Especialista em Ensino de Astronomia e fazer jus ao certificado, o aluno deverá satisfazer às seguintes exigências:

a) obter o conceito mínimo C em cada disciplina e na monografia final do Curso;

b) obter frequência mínima de pelo menos setenta e cinco por cento da carga horária de cada disciplina.

Parágrafo único. No caso de insucesso na monografia final do Curso, o Colegiado poderá, mediante proposta justificada do professor orientador, dar nova oportunidade ao candidato para, dentro do prazo máximo de um mês, apresentar novo trabalho.

Art. 22 As disciplinas obrigatórias em que o aluno obtiver conceito D poderão ser novamente cursadas, sendo desvinculado o discente que obtiver este mesmo conceito em uma segunda oportunidade.

Art. 23 O certificado, expedido pela PROPP, deverá conter histórico escolar com os seguintes dados:

a) relação das disciplinas, sua carga horária, conceito obtido pelo aluno, nome e titulação dos professores por elas responsáveis;

b) período em que o Curso foi ministrado e a sua duração total em horas de efetiva atividade acadêmica;

c) título da monografia ou do trabalho de conclusão do Curso e nota ou conceito obtido;

d) declaração de que o Curso cumpriu todas as exigências regimentais e legais pertinentes.



Art. 24 O certificado será assinado pelo Reitor, pelo Coordenador do Curso, pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação e será registrado na PROPP.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25 Os casos não previstos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Especialização em Ensino de Astronomia e apreciados, quando for o caso, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFOP.

Art. 26 Este Regulamento entra em vigor nesta data.

Ouro Preto, em 06 de junho de 2003.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Dirceu do Nascimento', written in a cursive style.

Prof. Dirceu do Nascimento
Presidente